



GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA (GAEPE/RO)

Ofício GAEPE n. 01/2020

Porto Velho, 19 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
 Secretário de Estado da Educação de Rondônia

Ao Excelentíssimo Senhor
VILSON SENA DE MACEDO
 Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação em Rondônia – UNDIME/RO

Ao Excelentíssimo Senhor
HORÁCIO BATISTA GUEDES
 Presidente do Conselho Estadual de Educação de Rondônia – CEE/RO

À Excelentíssima Senhora
ANA LÚCIA DIAS CARNEIRO
 Coordenadora da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação em Rondônia – UNCME/RO
 Nesta.

Senhores Secretários,

Senhores Conselheiros,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, dirigimo-nos com o intuito de **fortalecer o ambiente de diálogo e colaboração exitosamente estabelecido** por ocasião da reunião por videoconferência ocorrida a 14 de maio.

Naquela oportunidade, em que foram relatadas as ações em vias de planejamento e execução pelas redes estadual e municipais, bem como os maiores obstáculos por elas enfrentados, no propósito de garantir a efetivação do direito social à educação por meio da realização de atividades educacionais em excepcional regime de ensino remoto, durante a pandemia de COVID-19, órgãos de controle e de gestão puderam refletir conjuntamente **em busca de soluções revestidas de suficiente operacionalidade e de maior segurança jurídica**.

Neste sentido, para aprofundamento dessa produtiva interação, pois, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º do Decreto n. 25.049, de 14 de maio de 2020, que estabeleceu novo regramento para as atividades educacionais, estendendo a suspensão das atividades presenciais até 30 de junho, nas redes de ensino estadual, municipais e privada, em todo o território rondoniense;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 1253/20-CEE/RO, de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o contido nos arts. 2.º, 3.º e 4.º da Portaria n. 1970 – SEDUC, de 20 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, por fim, o cunho recomendatório do Parecer CNE/CP n. 5/2020, aprovado pelo Conselho Nacional de Educação em 28 de abril de 2020, que dispõe acerca das diretrizes

para reorganização dos calendários escolares e a realização de atividades educacionais não presenciais após retorno às aulas;^[1]

Os integrantes do Gabinete de Articulação para Enfrentamento da Pandemia na Educação no Estado de Rondônia (GAEPE/RO) vêm **solicitar** os bons préstimos de Vossas Excelências para, nos seus respectivos âmbitos de atuação, apresentarem **maiores detalhes** e o **planejamento** sobre as ações relativas aos seguintes pontos levantados na reunião, a saber:

1) Como se dará o monitoramento do acesso dos estudantes nos meios pelos quais as aulas e atividades forem disponibilizadas, conforme previsto no inciso IV do art. 2.º da aludida Portaria? No mesmo sentido, como deverão ser concretizados o registro das atividades educacionais não presenciais pelos docentes e sua correspondente validação pelas equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares das redes, tal como exarado no § 7.º do mesmo artigo?

2) Qual estratégia está sendo concebida pelas redes de ensino estadual e municipais para alcançar os estudantes que não estejam participando das atividades em regime especial, inclusive os da zona rural (contemplando as escolas de populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas), assegurando-se a todos o acesso à educação com equidade?

3) Em face do consignado nos arts. 3.º e 4.º da Portaria, qual a perspectiva de regulamentação do regime especial de modo discriminado para cada modalidade e etapa de ensino, de maneira a contemplar suas especificidades? Vale dizer, como serão computadas as horas relativas às atividades educacionais não presenciais em cada uma das etapas?

No ensejo, reiteramos, que tais informações detalhadas e o planejamento para avançar nesses pontos, constituirão a pauta da próxima reunião com o GAEPE, previamente agendada para o dia 22 de maio, às 14h (quatorze horas), pelo que solicitamos confirmação da presença e do recebimento do link para videoconferência, encaminhado por *email*.

Convictos de que a cooperação interinstitucional proverá os melhores resultados para a consecução dos objetivos por todos partilhados, reiteramos nossos mais elevados protestos de respeito e estima.

Atenciosamente,

Paulo Curi Neto

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Marcos Giovane Artico

Promotor de Justiça e Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Defesa da Educação e Infância - GAEINF

Sérgio Muniz Neves

Defensor Público de Entrância Especial e Coordenador do Núcleo da Cidadania da Comarca de Porto Velho/RO

Adilson Moreira de Medeiros

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia

Alexandre Jésus de Queiroz Santiago

Promotor de Justiça Titular - Promotoria de Educação de Porto Velho/RO

Isaías Fonseca Moraes

Desembargador e Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

[1] Ainda pendente de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. Disponível em: http://www.abrafi.org.br/js/ckeditor/foto_internas/pcp005_20.pdf. Acesso em 14mai2020.



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 19/05/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Muniz Neves, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).

Documento assinado eletronicamente por **Isaías Fonseca Moraes, Usuário Externo**, em 19/05/2020,



às 11:19, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 19/05/2020, às 11:23, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Jésus de Queiroz Santiago, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Giovane Artico, Usuário Externo**, em 19/05/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.ro.gov.br/validar>, informando o código verificador **0207998** e o código CRC **00058875**.

Referência: Processo nº 002803/2020

SEI nº 0207998

Av Presidente Dutra, 4229. - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 69 3211-9009